

Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 583A



MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Outros Atos	10

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.601, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

“Altera a redação do Art. 1º e acrescenta Artigos à Lei Municipal nº 4.242, de 18 de agosto de 2.020 e dá outras providências”.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,

Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.242, de 18 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Permanece vigente até 31 de dezembro de 2.026 o "pró-labore" concedido aos policiais militares pertencentes ao efetivo do 2º GP/PM da 4ª Cia do 15º BPM/I em Ipuã, Estado de São Paulo, que participarem do policiamento de trânsito.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 4.242, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 2º - A - O pagamento do "pró-labore" previsto nesta Lei será automaticamente extinto quando:

- I - o policial beneficiário vier a falecer;
- II - o policial beneficiário vier a se aposentar;
- III - o policial beneficiário for transferido para outra Unidade Policial;
- IV - se o convênio deixar de vigorar.

Art. 2º - B - O pagamento do "pró-labore" previsto nesta Lei será automaticamente suspenso quando:

I - o policial beneficiário estiver afastado em razão de licença para tratamento de saúde; excetuadas aquelas licença decorrentes de acidente de trabalho ocorrido durante o exercício da atividade estabelecida na presente Lei;

II - o policial beneficiário estiver no gozo de férias, licença prêmio ou outros afastamentos regulamentares, exceto se o policial participar do policiamento de trânsito na forma de Atividade Delegada que prevê a possibilidade do mesmo atuar no policiamento durante férias e licença prêmio;

III - o policial beneficiário estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça de exercer as atividades previstas no convênio celebrado;

IV - o policial beneficiário estiver participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - C - O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Ipuã - SP, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer natureza.

§ 1º - O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a

qualquer título pelo respectivo servidor público estadual;

§ 2º - O "pró-labore" não rega direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§ 3º - O "pró-labore" por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - 164227

LEI Nº 4.599, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.603, de 17 de maio de 2005 dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.603, de 17 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica limitado o desconto mensal até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (tinta e cinco por cento) da remuneração, benefício ou das verbas rescisórias, somado, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço, destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB - 164227

LEI Nº 4.600, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Altera Programas da Lei Municipal nº 4.377, de 05/10/2.021, que Dispõe sobre o PPA- Plano Plurianual para o exercício de 2.022 a 2.025 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os **Programas abaixo:**

PROGRAMA 0074 - Ampliação do Distrito Industrial e o **Programa 0076 - Otimizar Iluminação Pública**, da Lei 4.377 de 05/10/2.021, referente o PPA-Plano Plurianual período 2.022 a 2.025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB - 164227

LEI Nº 4.602, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empresa privada com o fim de converter o atual pagamento em dinheiro do auxílio

alimentação para cartão magnético ou com chip eletrônico aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados pela Prefeitura Municipal de Ipuã - SP e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa privada com o fim de converter o atual pagamento em dinheiro do auxílio alimentação para cartão magnético ou com chip eletrônico aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados pela Prefeitura Municipal de Ipuã - SP, de forma gratuita e individual, a ser fornecido mensalmente, conforme disposto inicialmente na lei.

§ 1º - O benefício deverá ser concedido aos servidores através de cartão magnético ou com chip eletrônico, com senha própria de uso pessoal e intransferível.

§ 2º - A empresa especializada contratada deverá efetuar a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício.

§ 3º - Até a efetiva contratação da empresa especializada e em futura e eventual interrupção do serviço por parte da empresa, suspensão contratual, fracasso de processo licitatório, ou ainda qualquer situação superveniente ou caso fortuito que impossibilite o pagamento por meio do cartão magnético ou chip eletrônico, fica a Prefeitura autorizada a realizar temporariamente o repasse deste benefício em dinheiro, diretamente ao empregado público, até que novo contrato seja formalizado.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação previsto no artigo anterior, permanecerá equivalente aos atuais R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais.

§ 1º - O auxílio alimentação se destina a aquisição de mercadorias nas características de cesta básica e de refeições junto a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares devidamente conveniados.

§ 2º - O auxílio alimentação é instituído em caráter temporário, indenizatório e transitório, podendo ser revogado a qualquer tempo através de lei, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a aquisição de produtos fumígenos e bebidas alcoólicas.

§ 3º - Atendidas as condições orçamentárias poderá o valor do caput deste artigo ser reajustado através de Lei.

Art. 3º - O benefício constante desta lei será estendido aos servidores efetivos, comissionados e contratados do quadro de pessoal do SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e do quadro de pessoal do Conselho Tutelar do Município de Ipuã.

§ 1º - A obrigatoriedade da manutenção do auxílio alimentação cessará com a ocorrência de quaisquer das situações que caracterizem vacância no emprego público, efetivo ou comissionado, ou o desligamento dos servidores

que realizam atividades de natureza temporária e ainda quando da exoneração de servidores e de assessores.

§ 2º - Após o término do contrato de trabalho, os créditos remanescentes terão validade de no máximo 90 dias para utilização e em caso de não uso dentro do prazo especificado o saldo será cancelado.

Art. 4º - Os servidores municipais detentores de empregos de provimento permanente que estiverem a disposição de outros órgãos públicos, em face de convênios com ônus para a origem, farão jus à percepção do auxílio alimentação instituído por esta lei, desde que não recebam qualquer valor a este título pelo órgão onde forem lotados.

Art. 5º - O auxílio alimentação concedido por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não se incorpora aos vencimentos ou às remunerações dos servidores para qualquer efeito;

III - Não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria de qualquer modalidade ou pensão por morte;

IV - Não é extensivo aos aposentados pelo regime geral da previdência social e aos seus pensionistas;

V - Não é extensivo aos servidores inativos, aposentados, pelo antigo regime estatutário do município de Ipuã ou a seus pensionistas, dado o seu caráter indenizatório;

VI - Não é extensivo a pessoas que prestam ou prestarem serviços terceirizados ao município, ainda que através de empresas contratadas pelo município da forma da lei;

VII - Não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;

VIII - Nos termos da lei federal não se constitui em rendimentos tributáveis;

IX - Não é base de composição para obtenção de empréstimo consignado;

X - Não sofrerá encargos ou desconto de nenhuma natureza, exceto por motivo de faltas ao trabalho, justificadas ou injustificadas;

XI - Não é extensivo aos estagiários.

Art. 6º - Para cada falta justificada ou injustificada registrada nos assentos funcionais do servidor, será descontado do valor do crédito atribuído ao auxílio alimentação o valor correspondente a 4% (quatro por cento) por cada dia de falta.

Art. 7º - O auxílio alimentação não será pago aos servidores de licença para tratamento, ainda que de sua própria saúde, licenças prêmio, maternidade, paternidade, por acidente a qualquer título, por doença em pessoas da família, para tratar de assuntos particulares, para o serviço militar obrigatório, para acompanhar cônjuge ou companheiro, para atividade política, inclusive no período de campanha eleitoral, no exercício de mandato político, para participação em cursos, congressos, competições esportivas e casos análogos fora da sede do município, por motivo de greve, pelo afastamento ou pena disciplinar ainda que preventiva, após aposentadoria pelo regime geral da previdência social ou morte.

§ 1º - O servidor receberá o auxílio alimentação quando estiver em treinamentos, conferências, congressos, seminários, cursos, competições esportivas e casos análogos fora ou na sede do município, desde que

autorizado previamente por seu superior competente.

§ 2º - O servidor em regime de acúmulo lícito de empregos receberá o auxílio alimentação por apenas um dos empregos.

Art. 8º - O valor do auxílio alimentação será creditado aos servidores até o 20º dia de cada mês.

Parágrafo único - A cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência é permitida, somando-se o valor obrigatoriamente aos próximos créditos.

Art. 9º - O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção.

Art. 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Até o início da execução do contrato firmado com a empresa especializada que viabilizará a conversão do atual pagamento para cartão magnético ou com chip eletrônico, deverá ser mantido o pagamento previsto junto a Lei Municipal nº 3.425/2013.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - 164227

LEI Nº 4.603, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a cobrança dos créditos relativos a tarifas e serviços de água e esgoto, a inscrição em dívida ativa do SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constitui Dívida Ativa da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipuã - SAAEI, o crédito não tributário proveniente das tarifas de fornecimento de água, tratamento de esgotos, de serviços executados pelo SAAEI ou a seu cargo, mesmo que

terceirizados e ainda multas e juros de qualquer natureza, bem como quaisquer créditos lançados e não recolhidos, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado em lei ou por decisão final proferida em processo administrativo.

Artigo 2º - O crédito não tributário sob vários títulos, referentes a um mesmo imóvel ou sob a responsabilidade do mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, será consolidado para efeitos do disposto no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por crédito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da sua apuração.

Artigo 3º - A cobrança da dívida ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEI observará o seguinte procedimento:

I - Vencido o prazo para o pagamento do crédito não tributário e decorrido o prazo da notificação do seu vencimento, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa.

II - Após a inscrição em dívida ativa, o crédito será cobrado pela via administrativa pelo período de 60 (sessenta) dias.

III - Vencido o prazo de que trata o Inciso II deste Artigo sem pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito não tributário poderá ser remetida a protesto ou ao ajuizamento da execução fiscal.

IV - Após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito, poderá ser ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA - Certidão da Dívida Ativa.

Artigo 4º - Sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa incidirão atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos na forma do Art. 205 da Lei Municipal nº 1.171/1.976 e Art. 8 desta Lei, que serão contados da data do vencimento de cada fatura.

Parágrafo único - Para efeitos da inscrição em Dívida Ativa, em se tratando de crédito com pagamento parcelado, considerar-se-á a data de vencimento, aquela da primeira parcela não paga.

Artigo 5º - O Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TIDA, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e dos co-responsáveis, o domicílio ou residência de ambos e o número da inscrição cadastral do usuário no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipuã - SAAEI.

II - O valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a fórmula adotada no cálculo destinado a apurar a multa, juros de mora, atualização monetária e demais encargos previstos em lei.

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.

IV - A data e o número da inscrição no registro de Dívida Ativa;

V - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles apurado o valor da dívida.

§ 1º Para os fins desta Lei considerar-se-á usuário: o proprietário do imóvel, e corresponsável: o inquilino ou aquele que detenha a posse do imóvel a qualquer título.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos indicados neste Artigo, a indicação do livro e da folha de sua inscrição.

§ 3º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TIDA e a

Certidão da Dívida Ativa - CDA - poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Artigo 6º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - SAAEI fica autorizado a utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo inclusive proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo, público ou privado de proteção ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º. A CDA deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês ao cartório competente a fim de proceder ao protesto extrajudicial de que trata este artigo.

§ 2º. Após a apresentação da CDA e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 3º. Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do valor no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 4º. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao representante ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da quantia devida ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipuã - SAAEI.

§ 5º. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipuã - SAAEI, hipótese em que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 6º. Só poderá ser protestada a Certidão da Dívida Ativa que preencher os requisitos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980.

Artigo 7º - Os créditos não tributários inscritos em dívida ativa com o valor igual ou inferior a 10 (dez) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), não serão objeto de execução fiscal, conforme Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262/2.020.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o caput deste Artigo, deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Artigo 8º - O crédito não integralmente pago no vencimento, além da multa, será acrescido de juros de mora e correção monetária, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês e serão cobrados a partir do mês imediato ao do vencimento da tarifa, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.

§ 2º A correção monetária será aplicada a partir do mês seguinte ao do vencimento da tarifa, com base nos coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais para com a Fazenda Estadual. (Redação dada pela Lei nº 1.924/1.993).

§ 3º A correção monetária não será aplicada sobre qualquer quantia depositada pelo contribuinte na

Tesouraria, para discussão administrativa ou judicial do débito.

Artigo 9º - Aplicam-se aos débitos de que trata esta Lei, subsidiariamente, a Lei nº 1.171, de 27 de dezembro de 1.976, e Lei nº 4.262, de 15 de dezembro de 2.020, no que for compatível.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - 164227

LEI Nº 4.604, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a alteração da referência inicial do emprego de Gerente de Serviços e dá outras providências”.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A referência inicial tomada como base para o pagamento dos salários do emprego público municipal de Gerente de Serviços passa a ser a de número 80 (oitenta).

Parágrafo único - A alteração prevista na *caput* será aplicada imediatamente aos salários dos servidores que estiverem ocupando os empregos, devendo, ainda, ser observada também nos próximos concursos e respectivas contratações.

Artigo 2º - Os servidores que estiverem ocupando os empregos de Gerente de Serviços terão o direito de reajustar seus vencimentos, computando o tempo de serviço de cada um e demais benefícios estabelecidos na legislação municipal, tomando por base a referência inicial estabelecida no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - 164227

LEI Nº 4.605, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no Valor Total de R\$ 300.100,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2.021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Incremento Temporário - Port. MS/GM 731 de 05/04/22.

Artigo 2º - Ficam abertos junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no Valor Total de R\$ 300.100,00 (Trezentos Mil e Cem Reais), para cobertura de despesas com custeio de serviços e ações na Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 731 de 05/04/2.022, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2106 Incremento Temporário Port. MS/GM 731 de 05/04/22

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 187.800,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2106 Incremento Temporário Port. MS/GM 731 de 05/04/22

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 42.300,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2106 Incremento Temporário Port. MS/GM 731 de 05/04/22
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de Emendas Parlamentares cf. Portaria GM/MS n. 731 de 05/04/2022.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB - 164227

LEI Nº 4.606, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho do emprego de nutricionista e dá outras providências”.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do emprego público municipal de Nutricionista.

Parágrafo único - A alteração da carga horária, na forma prevista no *caput*, não afetará os vencimentos da categoria profissional em referência, devendo ser observada também nos próximos concursos e respectivas contratações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB - 164227

Decretos

DECRETO Nº 4.216, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.605, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no Valor Total de R\$ 300.100,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.605, de 23/11/2.022;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2.021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Incremento Temporário - Port. MS/GM 731 de 05/04/22.

Artigo 2º - Ficam abertos junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no Valor Total de R\$ 300.100,00 (Trezentos Mil e Cem Reais), para cobertura de despesas com custeio de serviços e ações na Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 731 de 05/04/2.022, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2106 Incremento Temporário Port. MS/GM 731 de 05/04/22

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 187.800,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2106 Incremento Temporário Port. MS/GM 731 de 05/04/22

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 42.300,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2106 Incremento Temporário Port. MS/GM 731 de 05/04/22

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de Emendas Parlamentares cf. Portaria GM/MS n. 731 de 05/04/2022.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Novembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB - 164227

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO 146/2022

Ipuã, 01 de Dezembro de 2.022.

Ilmo(a) Sr(ta)

THALYSON GONÇALVES REIS

17ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO até o dia 02 de Janeiro de 2.023.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO 147/2022

Ipuã, 01 de Dezembro de 2.022.

Ilmo(a) Sr(ta)

TATIANA PINA MACHADO

18ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO até o dia 02 de Janeiro de 2.023.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO 148/2022

Ipuã, 01 de Dezembro de 2.022.

Ilmo(a) Sr(ta)

JULIO DIMAS DE MENDONÇA NETO

19ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de AUXILIAR**

ADMINISTRATIVO até o dia 02 de Janeiro de 2.023.

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO 149/2022

Ipuã, 01 de Dezembro de 2.022.

Ilmo(a) Sr(ta)

JULIA DA SILVA PEIXOTO

20ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO até o dia 02 de Janeiro de 2.023.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Outros Atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO- 1885/2.022

Processo Administrativo nº 0030.1379/22

Pelo presente fica o(a) infrator(a) **WESLEY GLEITON VELOSO DA SILVA**, CPF: **550.690.958-62**, notificado(a) da lavratura da multa e do auto de infração com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 3.159 de 12 de abril de 2011 e da instauração do respectivo processo administrativo, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil subsequente à data do recebimento da presente notificação ou da publicação do edital de notificação**, para efetuar o pagamento da multa ou apresentar eventual recurso com seus documentos, nos termos da **Lei Municipal nº 3.945 de 29 de janeiro de 2018**, sob pena de se prosseguir o processo que com este auto foi iniciado, na forma regulamentar que originou a presente infração.

Ipuã-SP, 30 de novembro de 2.022

Ismael Galdino de Souza
Gerente de Serv. da Tributação